



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024-FMS

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral, Cirurgia Reparadora e Cirurgia Pediátrica para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.

RELATÓRIO:

O procedimento de licitação acima ementado, foi regularmente atuado pela equipe de contratação, estando instruindo de todos os documentos e informações necessárias para elaboração de minuta de edital, tais como: portaria e decretos municipais.

Na oportunidade, adotou-se a modalidade de pregão eletrônico. A minuta de edital e seus respectivos anexos foram remetido para análise da procuradoria geral, sendo aprovada mediante parecer e, em ato contínuo, publicada nos meios de comunicação comumente utilizados pelo município, quais sejam, diário oficial dos municípios do estado do Pará, diário oficial da União, mural de licitações do TCM-PA, portal de compras públicas, PNCP e sítio eletrônico oficial do município de Canaã dos Carajás, iniciando-se, assim, a fase externa do processo de licitação, com data de abertura do certame para o dia 08 de maio de 2024 às 08h:00min.

Aberta a sessão, seguindo o curso legal definido pela lei 14.133/21, fora realizado a análise das propostas, posteriormente a fase de lances, seguindo à fase de análise da exequibilidade e propostas readequadas, ato contínuo, a fase de habilitação, sendo posteriormente oportunizado o prazo para interposição de recurso administrativo, suspendendo a sessão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superada a fase recursal, fora identificado que o Edital e Termo de Referência indicariam a necessidade de apenas um responsável técnico, com formação em cirurgia geral, pela execução dos serviços, por estes estarem acumulado em lote único. Contudo, ainda que a cirurgia pediátrica e a reparadora sejam subespecialidades da cirurgia geral, exigem requisitos de diplomação específicos, dos quais faz-se necessário um responsável técnico para cada serviço com titulações correspondentes.

Diante de tal fato, realizada apuração interna, fora identificado que a necessidade a adequação do Edital, que na presente fase, somente se dará por meio de anulação do certame, com posterior reformulação da demanda por meio de novo estudo técnico preliminar.

É o breve relato!

DA DECISÃO:

Verifica-se que o certame em tela padece de vício insanável, e, em razão do encaminhamento para providências, não resta outra alternativa senão a ANULAÇÃO do processo licitatório ementado com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Respaldado legalmente também no Art. 71, III, da Lei 14.133/21, que preconiza sobre a anulação de procedimento de contratação, dispondo:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Adilson Abreu Dallari (*DALLARI, Adilson Abreu. op. cit. p. 181*) tece o seguinte comentário sobre anulação:

"A invalidação se propõe como obrigatória, porque, se o ato não comporta convalidação, inexistente outra forma de a Administração Pública restaurar a legalidade violada. Ora, a restauração do direito é para ela obrigatória por força do princípio da legalidade. Logo, toda vez que o ato não seja convalidável, só lhe resta o dever de invalidar". (*Grifo nosso*).

Desse modo, a administração ao constatar o vício em seus atos deverá revê-lo e conseqüentemente anulá-los, conforme no presente processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da autotutela e da boa-fé administrativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, o Secretário Municipal de Saúde **ANULA** o Processo Licitatório 026/2024-FMS, Pregão Eletrônico Nº 022/2024/SRP, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, da súmula 473 do STF e princípios norteadores da administração pública, dentre eles o da autotutela, legalidade e da boa-fé administrativa, podendo as empresas, caso tenham interesse, impugnar a presente decisão, no prazo de 05 dias úteis à contar da publicação.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de agosto de 2024.

FRANCISCO
PEREIRA DA
SILVA
NETO:01189860
317

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NETO:01189860317
Dados: 2024.08.21 12:58:52 -03'00'

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 353/2024-GP